PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº.008/2024
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 21 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimento-a cordialmente, venho por meio desta, encaminhar o anexo Projeto de Lei nº.009 de 21 de fevereiro de 2024, que **"Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.9076/2023 e dá outras providências".**

Para garantir que a egrégia casa das leis tenha conhecimento da forma como será gasto e do planejamento financeiro do dinheiro público investido, segue anexo um ofício da Secretaria Municipal de Saúde, Ofício 087/2024, que apresentará de forma abrangente a justificativa, meta, objetivos, forma de implementação, produto, unidade de medida, beneficiários e localidade geográfica, conforme embasamento constante no tópico 4.1.1. do Manual Técnico de Orçamento para o exercício financeiro de 2024, elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, disponível em https://www1.siop.planejamento.gov.br.

O crédito adicional especial está respaldado pelo artigo 43, inciso I, da lei federal 4.320/64, sendo ele por superavit financeiro já descrito no artigo 2º do projeto de lei alhures.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.02.22 09:58:52 -03'00'

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
22 FEV 2024
Horas: 15:17
Ass:

A Sua Excelência
Vereadora Maria Aparecida de Araújo Reis.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 009, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.9076/2023 e dá outras providências".

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer na atividade 2313 – RES SES 9076-2022, contida no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.663, de 29 de Dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2023, o seguinte Projeto:

OBJETIVO	RES SES 9076-2022 (10658-6)						
PROJETO/ ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026	
2313-RES SES 9076-2022 (10658-6)	Medicamentos, insumos, serviços e equipamentos	100%	população	40.780,09	0,00	0,00	

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, conforme previsão expressa no artigo 43,§1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 29 de dezembro de 2023, no montante de R$ 40.780,09 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	

JOSE ELIAS FIGUEIREDO :53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2024.02.22 09:13:06 -03'00'

Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2313	RES SES 9076-2022 (10658-6)	
Elemento	339030	Material de Consumo	13.780,09
Elemento	339036	Outros Serviços P. Física	20.000,00
Elemento	339039	Outros Serviços P. Jurídica	2.000,00
Elemento	449052	Equiptos e Mat. Permanente	5.000,00
Valor Total			40.780,09

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 21 de fevereiro de 2024

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.02.22 09:13:21 -03'00'

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei 009/2024 que "Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SESnº9076/2023 e dá outras providências".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: inclusa no orçamento corrente via projeto de lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO: 2024/2025/2026: Tendo em vista a fonte de recursos será o superavit financeiro do exercício anterior teremos um acréscimo no orçamento corrente da ordem de R$40.780,09, não havendo reflexos em 2025 e 2026.

Santana da Vargem - MG, 21 de fevereiro de 2024.

SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Dados: 2024.02.22 08:34:54 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.02.22 09:13:31 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei 009/2024 que "Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SESnº9076/2023 e dá outras providências".

FONTE DE CUSTEIO: Os recursos próprios acrescidos à Lei Orçamentária vigente, com fonte o superavit financeiro do exercício anterior.

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso I do artigo 14 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as receitas impactadas pelo presente projeto de lei não foram objeto de estimativas na Lei Orçamentária Anual, portanto não impactará negativamente as metas de resultados fiscais, tendo a mesma adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem – MG, 21 de fevereiro de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2024.02.22 09:12:41 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei 009/2024
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	21 de fevereiro de 2.024
Da Consulta	Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que cria crédito especial ao orçamento vigente.
Dos esclarecimentos e das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 009/2024 que "Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.9076/2023 e dá outras providências". Referido projeto de lei inclui na lei orçamentária anual a despesa citada e utiliza como fonte de recursos o superavit financeiro do exercício anterior conforme previsto no art. 43, da Lei Federal 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contador e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata, SMJ.

Santana da Vargem/MG, 21 de fevereiro de 2024

SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Dados: 2024.02.22 08:35:08 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA

CRC-MG 46.694

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 087/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 19 de fevereiro de 2024

Ilmo. Sr.
Rodrigo Teodoro da Silva
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, e,

Considerando o Ofício nº 037/2024 desta Secretaria Municipal de Saúde, protocolado junto a Secretaria Municipal de Fazenda em 30 de janeiro de 2024;
Considerando as orientações do Setor Jurídico Municipal para complemento de informações pertinentes ao tema central do ofício sobredito;
Considerando embasamento no tópico 4.1.1 do Manual Técnico de Orçamento (para o exercício financeiro de 2024), elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, disponível em https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2024:mto2024.pdf

Vimos por meio deste, complementar informações condizentes ao Ofício sobredito para melhor elucidar a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito a seguir:

1- Justificativa: A promoção da saúde é uma estratégia essencial para o bem-estar e a qualidade de vida da população, sendo reconhecida como uma das prioridades na política de saúde pública. Os recursos financeiros vinculados à Resolução SES/MG nº 9076 têm como objetivo fortalecer e sustentar as ações e serviços de saúde na Atenção Primária à Saúde, promovendo a continuidade das políticas de Promoção da Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade. Em Santana da Vargem, a aplicação desses recursos é fundamental para manter e expandir programas e iniciativas que promovam a saúde de forma integral e inclusiva, abrangendo desde a prevenção de doenças até a promoção do bem-estar físico, mental e social da comunidade. A manutenção dessas ações contribui para a consolidação de uma atenção primária efetiva e humanizada, garantindo o acesso equitativo e universal aos serviços de saúde.

2- Meta: Garantir a continuidade e ampliação das ações de Promoção da Saúde, Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e Políticas de Promoção da Equidade em Santana da Vargem, visando melhorar os indicadores de saúde e promover o bem-estar de 100% da população.

3- Objetivos: a) Manter e expandir programas de prevenção de doenças e promoção da saúde, com foco na educação em saúde, atividades físicas, alimentação saudável e controle de doenças crônicas; b) Ampliar o acesso da população às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, como acupuntura, yoga, fitoterapia, entre outras, promovendo o cuidado integral e a qualidade de vida; c) Implementar políticas e ações que promovam a equidade em saúde, combatendo as desigualdades sociais e garantindo o acesso igualitário aos serviços e recursos de saúde.

4- Forma de Implementação: Os recursos financeiros serão utilizados para custear despesas relacionadas à manutenção e expansão de programas e projetos de Promoção da Saúde, Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e Políticas de Promoção da Equidade. Isso inclui o credenciamento de profissionais, a aquisição de materiais e equipamentos, a realização de capacitações e a promoção de atividades de saúde comunitária.

5- Produto: A manutenção e ampliação das ações e serviços de saúde na Atenção Primária à Saúde, promovendo a saúde integral e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população de Santana da Vargem.

6- Unidade de Medida: O impacto das ações de promoção da saúde será avaliado por meio de indicadores de saúde, como taxa de morbidade, mortalidade e prevalência de doenças, bem como, por meio de pesquisas de satisfação e monitoramento da adesão às práticas de promoção da saúde.

7- Beneficiários: A população de Santana da Vargem será a principal beneficiária, tendo acesso a serviços de saúde mais abrangentes e integrados, que visam melhorar sua qualidade de vida e promover sua saúde de forma holística.

8- Localidade Geográfica: As ações serão realizadas em todo o território de Santana da Vargem, abrangendo todas as comunidades e grupos populacionais, de forma a garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde e promover a equidade em saúde.

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal solicita que seja criada dotação orçamentária para aplicação do recurso financeiro apresentado nas seguintes especificações:

- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R$13.780,09
- 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física = R$20.000,00
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica = R$2.000,00
- 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R$5.000,00

Oportunamente, segue anexo, cópia de protocolo do Ofício nº 037/2024/SMS-SV.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 037/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 29 de janeiro de 2024

CÓPIA

Recebido em: 30/01/2024
Ass.:

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a **Resolução SES/MG nº 9076**, de 18 de outubro de 2023, que *"Define as regras de cofinanciamento da política continuada de Promoção da Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.410, de 18 de outubro de 2023"*;

Considerando recurso em Conta Corrente (nº 10658-5, Agência nº 2599-2), em 31 de dezembro de 2023, no valor R$40.780,09 (quarenta mil, setecentos e oitenta reais e nove centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita.

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R$13.780,09
- 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física = R$20.000,00
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica = R$2.000,00
- 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R$5.000,00

Oportunamente, segue anexo, cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2023), bem como, da Resolução citada acima.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

PAULA FIGUEIREDO:09980338636

Assinado de forma digital por PAULA FIGUEIREDO:09980338636
Dados: 2024.01.29 13:36:47 -03'00'

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ofício nº 006/2023
Serviço: Secretaria de Fazenda
Assunto: Solicitação (faz)
Data: Santana da Vargem, 30 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial por superávit no valor de R$ 40.780,09 (quarenta mil, setecentos e oitenta reais e nove centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES nº 9076/2023, na conta-corrente nº 10.658-6, conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: política continuada de promoção de saúde.

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de "URGÊNCIA", conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.

Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária de Fazenda

À

PROCURADORIA MUNICIPAL

Setor Jurídico

Santana da Vargem - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 037/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 29 de janeiro de 2024

Urgente

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a **Resolução SES/MG nº 9076**, de 18 de outubro de 2023, que *"Define as regras de cofinanciamento da política continuada de Promoção da Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.410, de 18 de outubro de 2023"*;
Considerando recurso em Conta Corrente (nº 10658-5, Agência nº 2599-2), em 31 de dezembro de 2023, no valor R$40.780,09 (quarenta mil, setecentos e oitenta reais e nove centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita.

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R$13.780,09
- 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física = R$20.000,00
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica = R$2.000,00
- 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R$5.000,00

Oportunamente, segue anexo, cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2023), bem como, da Resolução citada acima.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

PAULA FIGUEIREDO:09980338636

Assinado de forma digital por PAULA FIGUEIREDO:09980338636
Dados: 2024.01.29 13:36:47 -03'00'

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336231407319255037
23/01/2024 14:44:39

Cliente

Agência	2599-2
Conta	10658-5 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	139.173,05				114.590,984902		
01/12/2023	RESGATE	10,00				8,230874	1,214937814	114.582,754028
	Aplicação 17/02/2023	10,00				8,230874		
07/12/2023	RESGATE	329,97				271,211607	1,216651469	114.311,542421
	Aplicação 17/02/2023	329,97				271,211607		
12/12/2023	RESGATE	4.968,15				4.079,206122	1,217920804	110.232,336299
	Aplicação 17/02/2023	4.968,15				4.079,206122		
14/12/2023	RESGATE	2.772,85				2.275,104165	1,218779361	107.957,232134
	Aplicação 17/02/2023	2.772,85				2.275,104165		
19/12/2023	RESGATE	4.283,95				3.511,431473	1,220001026	104.445,800661
	Aplicação 17/02/2023	4.283,95				3.511,431473		
26/12/2023	RESGATE	612,22				501,148278	1,221634448	103.944,652383
	Aplicação 17/02/2023	612,22				501,148278		
29/12/2023	RESGATE	9.737,71				7.963,115471	1,222851789	95.981,536912
	Aplicação 17/02/2023	9.737,71				7.963,115471		
29/12/2023	SALDO ATUAL	117.371,19				95.981,536912		95.981,536912

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	139.173,05
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	22.714,85
RENDIMENTO BRUTO (+)	912,99
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	912,99
SALDO ATUAL =	117.371,19

Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

Rentabilidade

No mês	0,6860
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

Transação efetuada com sucesso por: JE715137 PAULA FIGUEIREDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.076, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Define as regras de cofinanciamento da política continuada de Promoção da Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.410, de 18 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.410, de 18 de outubro de 2023 que aprova as regras de cofinanciamento da política continuada de Promoção da Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de cofinanciamento da política continuada de promoção da saúde (POEPS), práticas integrativas e complementares em saúde (PICS) e políticas de promoção da equidade instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.410, de 18 de outubro de 2023, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos arts. 4º e 5º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.410, de 18 de outubro de 2023.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), que correrá por conta da dotação orçamentária publicada anualmente.

§ 1º - Excepcionalmente para o exercício de 2023, o valor R$ 58.240.000,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e quarenta mil reais) que correrá por conta das dotações orçamentárias nº4291.10.301.159.4460.0001 334141 10.1 e 4291.10.301.159.4460.0001 334541 10.1.

§ 2º - Para o exercício financeiro de 2023, será pago no 3º quadrimestre o valor estimado (integral) dos Componentes Serviço e Desempenho.

§ 3º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 4º - O recurso financeiro, de que trata este artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para as despesas de custeio e manutenção de ações e serviços de saúde na Atenção Primária à Saúde, conforme objetivo da política continuada de Promoção da Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.410, de 18 de outubro de 2023.

§ 5º - O recurso financeiro, de que trata este artigo, cuja natureza é de custeio poderá, à luz do Art. 17 § 1º do Decreto nº 48.600/2023, ser utilizado para aquisição de equipamentos, sob a condição de serem necessários para alcançar o objetivo desta política.

§ 6º - Os beneficiários que aderirem a esta política, até o 10º dia útil da disponibilização do termo de adesão, farão jus ao recebimento de duas parcelas adicionais (equivalente duas vezes o valor quadrimestral do Componente Desempenho), conforme Anexo IV.

§ 7º - Recomenda-se a destinação de parte do incentivo financeiro de que trata esta Resolução para ações de educação permanente dos profissionais que executam e coordenam as estas políticas nos municípios.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG.

Art. 5º - Os valores serão repassados em 03 parcelas conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo II desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - Para o primeiro e segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2024, será aplicada uma regra de transição, considerando o período de monitoramento instituído no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - Para fins desta Resolução, a regra de transição, será aplicada apenas para o pagamento do Componente Desempenho.

§ 3º - Os indicadores a serem utilizados para apurar este componente serão os indicadores alcançados no 1º e 2 quadrimestres do exercício de 2023 pactuados na Resolução SES/MG 7.610/2021, conforme quadro 01.

Quadro 01: Meses de pagamento segundo o período de apuração dos Indicadores.

Componente	Período de Pagamento	Período de Apuração dos Indicadores
Desempenho	1º quadrimestre/2024	1º quadrimestre/2023 da Resolução SES/MG 7.610/2021
Desempenho	2º quadrimestre/2024	2º quadrimestre/2023 da Resolução SES/MG 7.610/2021

Art. 6º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º - Ficam revogadas a Resolução SES/MG nº 7.610, de 21 de julho de 2021 e Resolução SES/MG nº 8.372, de 19 de outubro de 2022, Resolução SES/MG nº 8.375, de 19 de outubro de 2022.

§ 1º - Os saldos remanescentes das Resolução SES/MG nº 7.610, de 21 de julho de 2021 e Resolução SES/MG nº 8.375, de 19 de outubro de 2022 passam a seguir as regras dos termos firmados desta Resolução.

§ 2º - Resguardam à Secretaria de Estado de Saúde a rescisão amigável dos termos de compromissos firmados sob as Resoluções supracitadas à medida que os novos são celebrados.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.076, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

Quadro 01: Componente de Serviços

MUNICIPIO	FATOR DE ALOCAÇÃO (FJP 2023)	QT. eSF FINANCIADA JULHO/23	COBERTURA APS JULHO/2023	QT. POLOS (PAS)	VALOR POLO(S) (R$)	VALOR ESTIMADO ANUAL* (R$)	VALOR ESTIMADO QUAD.* (R$)
ABADIA DOS DOURADOS	2	2	99,18%	0	-	8.000,40	2.666,80
ABAETÉ	2	6	100,00%	2	6.000,00	30.001,20	10.000,40
ABRE CAMPO	2	6	100,00%	0	-	24.001,20	8.000,40
ACAIACA	3	2	100,00%	0	-	9.800,40	3.266,80
AÇUCENA	4	5	99,78%	0	-	30.000,00	10.000,00
ÁGUA BOA	4	7	89,43%	0	-	42.000,00	14.000,00
ÁGUA COMPRIDA	2	1	100,00%	0	-	4.000,20	1.333,40
AGUANIL	3	2	100,00%	0	-	9.800,40	3.266,80
ÁGUAS FORMOSAS	3	8	100,00%	1	3.000,00	42.201,60	14.067,20
ÁGUAS VERMELHAS	4	7	100,00%	0	-	42.000,00	14.000,00
AIMORÉS	2	8	91,67%	0	-	32.001,60	10.667,20
AIURUOCA	3	2	100,00%	0	-	9.800,40	3.266,80
ALAGOA	3	1	100,00%	0	-	4.900,20	1.633,40
ALBERTINA	2	2	100,00%	0	-	8.000,40	2.666,80
ALÉM PARAÍBA	1	12	84,42%	0	-	36.000,00	12.000,00
ALFENAS	1	21	78,93%	0	-	63.000,00	21.000,00
ALFREDO VASCONCELOS	2	4	100,00%	0	-	16.000,80	5.333,60
ALMENARA	3	12	88,26%	0	-	48.002,40	16.000,80
ALPERCATA	3	3	97,81%	1	3.000,00	17.700,60	5.900,20
ALPINÓPOLIS	2	6	100,00%	0	-	24.001,20	8.000,40
ALTEROSA	3	5	100,00%	1	3.000,00	27.501,00	9.167,00
ALTO CAPARAÓ	3	2	100,00%	0	-	9.800,40	3.266,80
ALTO JEQUITIBÁ	2	4	100,00%	0	-	16.000,80	5.333,60
ALTO RIO DOCE	4	5	100,00%	0	-	30.000,00	10.000,00

SANTA RITA DE MINAS	1	3	100,00%	0	-	10.500,30	3.500,10
SANTA RITA DO ITUETO	2	3	100,00%	1	3.000,00	15.000,60	5.000,20
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	1	9	92,60%	0	-	31.500,90	10.500,30
SANTA ROSA DA SERRA	3	1	100,00%	0	-	4.900,20	1.633,40
SANTA VITÓRIA	1	7	100,00%	1	3.000,00	27.500,70	9.166,90
SANTANA DA VARGEM	2	3	100,00%	0	-	12.000,60	4.000,20
SANTANA DE CATAGUASES	3	2	100,00%	0	-	9.800,40	3.266,80
SANTANA DE PIRAPAMA	4	4	100,00%	0	-	24.000,00	8.000,00
SANTANA DO DESERTO	3	2	87,50%	0	-	8.000,40	2.666,80
SANTANA DO GARAMBÉU	4	1	100,00%	0	-	6.000,00	2.000,00
SANTANA DO JACARÉ	3	2	96,94%	0	-	9.800,40	3.266,80
SANTANA DO MANHUAÇU	2	3	100,00%	1	3.000,00	15.000,60	5.000,20
SANTANA DO PARAÍSO	1	11	100,00%	0	-	38.501,10	12.833,70
SANTANA DO RIACHO	3	2	100,00%	0	-	9.800,40	3.266,80
SANTANA DOS MONTES	4	2	100,00%	0	-	12.000,00	4.000,00
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	3	6	93,97%	0	-	29.401,20	9.800,40
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	3	2	100,00%	0	-	9.800,40	3.266,80
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	2	2	100,00%	0	-	8.000,40	2.666,80

Quadro 02: Componente de Desempenho.

Município	POP. IBGE (TCU 2021)	FATOR DE ALOCAÇÃO (FJP 2023)	VALOR ESTIMADO ANUAL* (R$)	VALOR ESTIMADO QUADRIMESTRAL* (R$)
ABADIA DOS DOURADOS	7.022	2	36.000,00	12.000,00
ABAETÉ	23.263	2	41.873,40	13.957,80
ABRE CAMPO	13.434	2	36.000,00	12.000,00
ACAIACA	3.995	3	40.200,00	13.400,00
AÇUCENA	9.270	4	49.800,00	16.600,00
ÁGUA BOA	13.319	4	49.800,00	16.600,00
ÁGUA COMPRIDA	1.986	2	36.000,00	12.000,00
AGUANIL	4.557	3	40.200,00	13.400,00
ÁGUAS FORMOSAS	19.285	3	40.200,00	13.400,00
ÁGUAS VERMELHAS	13.656	4	49.800,00	16.600,00
AIMORÉS	25.116	2	45.208,80	15.069,60
AIURUOCA	5.949	3	40.200,00	13.400,00
ALAGOA	2.657	3	40.200,00	13.400,00
ALBERTINA	3.015	2	36.000,00	12.000,00
ALÉM PARAÍBA	35.438	1	47.841,30	15.947,10
ALFENAS	80.973	1	109.313,55	36.437,85
ALFREDO VASCONCELOS	7.052	2	36.000,00	12.000,00
ALMENARA	42.380	3	85.183,80	28.394,60
ALPERCATA	7.448	3	40.200,00	13.400,00
ALPINÓPOLIS	20.059	2	36.106,20	12.035,40
ALTEROSA	14.566	3	40.200,00	13.400,00
ALTO CAPARAÓ	5.938	3	40.200,00	13.400,00
ALTO JEQUITIBÁ	8.286	2	36.000,00	12.000,00
ALTO RIO DOCE	10.723	4	49.800,00	16.600,00
ALVARENGA	3.783	4	49.800,00	16.600,00
ALVINÓPOLIS	15.135	2	36.000,00	12.000,00
ALVORADA DE MINAS	3.605	4	49.800,00	16.600,00
AMPARO DO SERRA	4.643	3	40.200,00	13.400,00
ANDRADAS	41.704	1	56.300,40	18.766,80
ANDRELÂNDIA	12.189	3	40.200,00	13.400,00

SABINÓPOLIS	15.364	3	40.200,00	13.400,00
SACRAMENTO	26.556	1	35.850,60	11.950,20
SALINAS	41.864	3	84.146,64	28.048,88
SALTO DA DIVISA	7.014	2	36.000,00	12.000,00
SANTA BÁRBARA	31.873	1	43.028,55	14.342,85
SANTA BÁRBARA DO LESTE	8.212	2	36.000,00	12.000,00
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	3.212	4	49.800,00	16.600,00
SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	4.385	3	40.200,00	13.400,00
SANTA CRUZ DE MINAS	8.723	1	27.000,00	9.000,00
SANTA CRUZ DE SALINAS	4.074	4	49.800,00	16.600,00
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	4.693	4	49.800,00	16.600,00
SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	4.354	3	40.200,00	13.400,00
SANTA FÉ DE MINAS	3.806	4	49.800,00	16.600,00
SANTA HELENA DE MINAS	6.406	4	49.800,00	16.600,00
SANTA JULIANA	14.497	1	27.000,00	9.000,00
SANTA LUZIA	221.705	1	299.301,75	99.767,25
SANTA MARGARIDA	16.393	3	40.200,00	13.400,00
SANTA MARIA DE ITABIRA	10.867	2	36.000,00	12.000,00
SANTA MARIA DO SALTO	5.203	4	49.800,00	16.600,00
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	14.607	4	49.800,00	16.600,00
SANTA RITA DE CALDAS	8.900	2	36.000,00	12.000,00
SANTA RITA DE IBITIPOCA	3.380	3	40.200,00	13.400,00
SANTA RITA DE JACUTINGA	4.843	4	49.800,00	16.600,00
SANTA RITA DE MINAS	7.322	1	27.000,00	9.000,00
SANTA RITA DO ITUETO	5.426	2	36.000,00	12.000,00
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	44.226	1	59.705,10	19.901,70
SANTA ROSA DA SERRA	3.364	3	40.200,00	13.400,00
SANTA VITÓRIA	19.997	1	27.000,00	9.000,00
SANTANA DA VARGEM	7.047	2	36.000,00	12.000,00
SANTANA DE CATAGUASES	3.909	3	40.200,00	13.400,00
SANTANA DE PIRAPAMA	7.538	4	49.800,00	16.600,00
SANTANA DO DESERTO	3.985	3	40.200,00	13.400,00
SANTANA DO GARAMBÉU	2.494	4	49.800,00	16.600,00
SANTANA DO JACARÉ	4.847	3	40.200,00	13.400,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.076, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Quadro 03: O cronograma de pagamento previsto para o cofinanciamento da política continuada de promoção da saúde (POEPS), práticas integrativas e complementares em saúde (PICS) e políticas de equidades.

Quadrimestre	Mês de Pagamento	Componente Serviço	Componente Desempenho
1º Quadrimestre	Fevereiro	Última competência disponível	Resultado do 2º quadrimestre do ano anterior.
2º Quadrimestre	Maio	Última competência disponível	Resultado do 3º quadrimestre do ano anterior
3º Quadrimestre	Outubro	Última competência disponível	Resultado do 1º quadrimestre do ano vigente
Parcela Adicional	Novembro	-	Último quadrimestre pago.

Excepcionalmente para 2024, para fins de pagamento aplicar-se-á Regra de Transição para o 1º e 2º quadrimestre de 2024. Considerando as mudanças de indicadores ocorridas nesta Resolução, o componente desempenho para este período ocorrerá proporcionalmente ao cumprimento dos Indicadores alcançados na Resolução SES/MG 7.610/2021 respectivamente no 1º e 2º quadrimestres de 2023.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.076, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MONITORAMENTO

O monitoramento ocorrerá quadrimestralmente, sendo **obrigatória** a alimentação das informações no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Quadro 04: Períodos de monitoramento dos Indicadores

Quadrimestre	Período a ser avaliado	Avaliação
1º quadrimestre	Janeiro, fevereiro, março e abril	Junho
2º quadrimestre	Maio, junho, julho e agosto	Outubro
3º quadrimestre	Setembro, outubro, novembro e dezembro	Março

Em caso de discordância dos resultados apurados, o município poderá interpor recurso junto a Comissão Macrorregional de Acompanhamento, conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 8.879, 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.880, 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento ou em outro instrumento que a substituir e em atenção as demais orientações de implementação das políticas de que trata esta resolução disponibilizadas em documento específico.

FICHA TÉCNICA DE INDICADORES

Considerando que a implementação das políticas sob esta resolução é influenciada pela organização da atenção primária à saúde, bem como o porte populacional dos municípios. Alguns dos indicadores aqui propostos têm suas metas diferenciadas segundo porte populacional.

Para fins desta Resolução utilizará a categoria de porte populacional dos municípios, adaptada do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a saber:

- Pequeno porte I – até 20.000 habitantes;
- Pequeno porte II – de 20.001 a 50.000 habitantes;

- Médio porte – 50.001 a 100.000 habitantes; e
- Grande porte – acima 100.001 habitantes.

INDICADOR 01

INDICADOR	Média do número de participantes das atividades coletivas em atividade física e práticas corporais oferecidas pelo município.
OBJETIVO DO INDICADOR	Oferecer à comunidade, atividades coletivas de atividade física e práticas corporais com o objetivo de aumentar os níveis de atividade física praticado e o gradiente de saúde da população, bem como incentivar o registro destas atividades realizadas na atenção primária à saúde.
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	O indicador permite monitorar e analisar a realização de ações de práticas corporais e/ou atividades físicas oferecidas pelos municípios para a população. O registro das atividades será feito na Ficha de Atividade Coletiva e-SUS APS: **Tipo de Atividade:** Atendimento em grupo e/ou Avaliação/Procedimento coletivo. **Público-alvo:** todos os ciclos etários (o município pode marcar qualquer uma das opções do público da ficha de atividade coletiva). **Práticas em saúde:** Práticas Corporais e Atividade Física **Número de participantes:** informar quantas pessoas participaram da atividade e identificar as pessoas (CNS/CPF).

FÓRMULA	Soma do número de participantes nas ações desenvolvidas nos meses do quadrimestre/ 4
PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO	Quadrimestral.
UNIDADE DE MEDIDA	Número
META FÍSICA	Considera-se o cumprimento da meta para 2024 o município que: Ofertar, ações de práticas corporais e/ou atividade física para a quantidade de participantes equivalente ao percentual da população SUS exclusiva, conforme metas abaixo: Municípios Pequeno Porte I - 5% Municípios Pequeno Porte II - 3% Municípios Médio Porte - 2% Municípios Grande Porte - 2% Considera-se o cumprimento da meta a partir de 2025 o município que: Ofertar, ações de práticas corporais e/ou atividade física para a quantidade de participantes equivalente ao percentual da população SUS exclusiva, conforme metas abaixo: Municípios Pequeno Porte I - 6% Municípios Pequeno Porte II - 4% Municípios Médio Porte - 3% Municípios Grande Porte - 3% * Cálculo da população SUS exclusiva: População residente com base no IBGE 2022 subtraíndo-se a População beneficiária de planos privados de saúde. O número de beneficiários de Planos

	Privados de Saúde tem como referência o mês de junho de 2023, conforme dados disponíveis no Sistema de Informação em Saúde Suplementar (ANS Tabnet), sistema pelo qual as operadoras de planos privados de saúde enviam, mensalmente, para a ANS dados de vínculos de beneficiários aos planos privados de saúde.
FONTE DA INFORMAÇÃO	SISAB

Critério de aceitação da meta física do indicador 01– resultado a ser inserido no SiG-RES na validação de resultados:

Resultado	**Critério**
1	Para o município que cumpriu a meta. Este indicador corresponde a 10% do Componente Desempenho (parcela quadrimestral).
0	Município que não alcançou a meta.

INDICADOR 02

INDICADOR	Número de Atividades Coletivas de Educação em Saúde voltadas para à Promoção da Saúde.
OBJETIVO DO INDICADOR	Estimular a realização, junto à comunidade, de atividades coletivas de Educação em Saúde voltadas para à Promoção da Saúde com vistas aos valores e princípios da Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS-MG), direcionada à promoção da autonomia das pessoas e coletividade, à formação da consciência crítica, coletiva, à cidadania participativa, e à superação das desigualdades sociais.
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	Serão consideradas para o cálculo do indicador as atividades coletivas de Educação em Saúde junto à comunidade que contemplem temas de promoção da saúde e prevenção de agravos de acordo com a POEPS. As atividades de educação em saúde podem ser realizadas por todos os profissionais de saúde das equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), incluindo as equipes de saúde bucal, equipes de atenção primária prisional e equipes dos consultórios na rua. O registro das atividades será feito na Ficha de Atividade Coletiva e-SUS APS: **Tipo de Atividade:** (04) Educação em Saúde **Público-alvo:** Qualquer uma das opções. **Temas para a saúde:** Dependência química, tabaco, álcool, outras Drogas; Alimentação saudável; Prevenção da violência e promoção da cultura da paz; Promoção da saúde do trabalhador; Cidadania e direitos humanos; Plantas

	medicinais/fitoterapia; saúde ambiental, saúde sexual e reprodutiva. Recomenda-se que as ações sejam realizadas de forma contínua, inseridas na rotina das equipes de APS.
FÓRMULA	Soma do número de atividades de educação em Saúde nos meses do quadrimestre
PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO	Quadrimestral.
UNIDADE DE MEDIDA	Número absoluto
META FÍSICA	**Meta física dos municípios a ser contabilizada, conforme descrito abaixo:** Municípios Pequeno Porte I - 05 vezes o número de equipes de APS implantadas. Municípios Pequeno Porte II - 05 vezes o número de equipes de APS implantadas. Municípios Médio Porte - 05 vezes o número de equipes de APS implantadas. Municípios Grande Porte - 04 vezes o número de equipes de APS implantadas.
FONTE DA INFORMAÇÃO	SISAB

Critério de aceitação da meta física do indicador 02– resultado a ser inserido no SiG-RES na validação de resultados:

Resultado	**Critério**
1	Para o município que cumpriu a meta. Este indicador corresponde a 8% do Componente Desempenho (parcela quadrimestral).
0	Município não que não alcançou a meta.

INDICADOR 03

INDICADOR	Percentual da população atendida nas Unidades Básicas de Saúde com registros dos formulários de marcadores de consumo alimentar.
OBJETIVO DO INDICADOR	Monitorar o registro do Formulário de Marcadores de Consumo Alimentar da população atendida no âmbito da Atenção Primária à Saúde e ampliar o número de pessoas com o consumo alimentar avaliado e registrado nos sistemas oficiais do Ministério da saúde, além de analisar e acompanhar o aleitamento materno, identificar e monitorar os padrões de alimentação e comportamento saudáveis ou não saudáveis da população atendida no âmbito da Atenção Primária à Saúde.
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	O indicador permite monitorar o percentual de registro pelos municípios do Formulário de Marcadores de Consumo Alimentar da população atendida na Atenção Primária à Saúde.
FÓRMULA	Número total da população com registro dos marcadores de consumo alimentar no Sisvan Web / Número da população segundo o IBGE, 2022 x 100
PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO	Quadrimestral.
UNIDADE DE MEDIDA	Porcentagem
META FÍSICA	Os municípios deverão cumprir as seguintes metas: Para o ano de 2024:

	• 1º Quadrimestre: Municípios Pequeno Porte I - 1% Municípios Pequeno Porte II - 1% Municípios de Médio Porte - 0,5% Municípios Grande Porte - 0,4% • 2º Quadrimestre: Municípios Pequeno Porte I - 1,5% Municípios Pequeno Porte II- 1,5% Municípios Médio Porte - 1% Municípios Grande Porte - 0,7% • 3º Quadrimestre: Municípios Pequeno Porte I - 2% Municípios Pequeno Porte II- 2% Municípios Médio Porte - 1,5% Municípios Grande Porte - 1% A partir do ano de 2025: • 1º Quadrimestre: Municípios Pequeno Porte I - 2% Municípios Pequeno Porte II- 2% Municípios Médio Porte - 1% Municípios Grande Porte - 0,5% • 2º Quadrimestre: Municípios Pequeno Porte I - 2,5% Municípios Pequeno Porte II - 2,5% Municípios Médio Porte- 1,5% Municípios Grande Porte - 1,2% • 3º Quadrimestre:

	Municípios Pequeno Porte I - 3% Municípios Pequeno Porte II - 3% Municípios Médio Porte - 2% Municípios Grande Porte - 1,5%
FONTE DA INFORMAÇÃO	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022). Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan Web;

Critério de aceitação da meta física do indicador 03– resultado a ser inserido no SiG-RES na validação de resultados:

Resultado	**Critério**
01	Para o município que cumpriu a meta. Este indicador corresponde a 07% do Componente Desempenho (parcela quadrimestral).
0	Município não que não alcançou a meta.

INDICADOR 04

INDICADOR	Número de ações para implantação das políticas de promoção da equidade em saúde.
OBJETIVO DO INDICADOR	Incentivar a implantação das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde nos municípios, ampliando e qualificando o acesso na Atenção Primária à Saúde.
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	O indicador permite acompanhar e analisar a realização de ações pelos municípios direcionadas às populações específicas em situação de maior vulnerabilidade social e em saúde incluídas no escopo das políticas de promoção da equidade em saúde, a saber: população do campo, florestas e águas; Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs); população em situação de rua; população cigana; população LGBT; população negra; população de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; população migrante, refugiada e apátrida. As ações estão organizadas em dois grandes grupos, a saber: ações obrigatórias e ações essenciais, podendo o município elencar as ações que serão realizadas, atentando-se para as especificações da meta proposta e conforme realidade do território.
FÓRMULA	Soma do número de ações para implantação das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde no período avaliado.
PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO	Quadrimestral.

UNIDADE DE MEDIDA	Número absoluto
META FÍSICA	Considera-se ação cumprida, o município que realizar, em cada quadrimestre do ano de exercício: : 1 ação obrigatória; 1 ação essencial. Ressalta-se que **todas** as ações obrigatórias deverão ser realizadas ao longo ano.
FONTE DA INFORMAÇÃO	Relatório quadrimestral encaminhado para as referências das Unidades Regionais de Saúde até o dia 30 do mês subsequente ao quadrimestre em avaliação, acompanhado das fontes de comprovação das ações.

AÇÕES DE PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS DE EQUIDADE (Esse quadro tem como objetivo orientar em relação aos tipos de ações contempladas no indicador).		**FONTES DE COMPROVAÇÃO**
AÇÃO OBRIGATÓRIA	Implantação e manutenção de Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, ou outra instância semelhante, com participação da sociedade civil a qual tenha representatividade das populações identificadas, outras áreas técnicas da SMS, secretarias municipais parceiras	Instrumento de acompanhamento das ações, disponível nos anexos do Guia de Implementação da POEPS; Instrumento legal que comprove a criação e implementação do comitê de equidades;

	e outros órgãos e instituições. As reuniões periódicas deverão ocorrer, periodicamente, com frequência mínima de uma reunião a cada quadrimestre.	Ata das reuniões realizadas, sendo imprescindível conter as seguintes informações: data, nome, representação, pauta, encaminhamentos e assinatura dos participantes.
AÇÃO OBRIGATÓRIA	Realizar e manter atualizado o diagnóstico situacional das populações do escopo das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde existentes no seu território, levantando o perfil Epidemiológico e as principais dificuldades de acesso à saúde, através de visitas in loco, aplicação de questionários, busca nos sistemas de informação ou outras metodologias previstas pelo município; destacando a importância do preenchimento dos campos de identificação no sistema de informação oficial.	Instrumento de acompanhamento das ações, disponível nos anexos do Guia de Implementação da POEPS; diagnóstico situacional produzido/atualizado, com data.
AÇÕES ESSENCIAIS	Ações de educação permanente ofertadas aos profissionais dos	Instrumento de acompanhamento das ações,

	serviços de saúde, sem discriminação de escolaridade e cargo, visando a qualificação do serviço quanto as formas de abordagem das populações do escopo das Políticas de Equidade em Saúde, melhoria do acesso dessas populações aos serviços de saúde e atendimento às especificidades dessas populações.	disponível nos anexos do Guia de Implementação da POEPS junto de outra fonte de comprovação que demonstre a ação realizada (atas, listas de presença, certificados e outros de natureza comprobatória. Fotos só deverão ser aceitas se acompanhadas de outro registro que descreve a ação realizada, comprovando o contexto do registro fotográfico.
AÇÕES ESSENCIAIS	A criação e implementação de ações que visem a superação de barreiras de acesso territoriais.	
AÇÕES ESSENCIAIS	Ações de educação popular em saúde para a população abordando temas como racismo, intolerância religiosa, LGBTfobias, xenofobia, valorização da cultura de povos e comunidades tradicionais, entre outros que abarquem as especificidades de pelo menos uma das populações do escopo das Políticas de Equidade em Saúde.	
AÇÕES ESSENCIAIS	Ações intersetoriais, com vistas a fortalecer o processo de articulação de saberes, potencialidades e experiências	

	na construção de intervenções compartilhadas com vistas à saúde das populações do escopo das Políticas de Equidade em Saúde; com destaque para as áreas de assistência social, educação, dentre outras.
AÇÕES ESSENCIAIS	Demais ações de promoção da saúde em que seja comprovado o objetivo de implementar as Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, dentro das diretrizes propostas em cada uma delas, e consequentemente ampliar o acesso à Atenção Primária para as populações em maior situação de vulnerabilidade social e em saúde presentes no território.

Critério de aceitação da meta física do indicador 04 – resultado a ser inserido no SiG-RES na validação de resultados:

Resultado	**Critério**
01	Para o município que cumpriu a meta. Este indicador corresponde a 8% do Componente Desempenho (parcela quadrimestral).
0	Município não que não alcançou a meta.

INDICADOR 05

INDICADOR	Percentual de acompanhamento do estado nutricional da população.
OBJETIVO DO INDICADOR	Monitorar o estado nutricional da população atendida no âmbito da Atenção Primária à Saúde e ampliar o número de pessoas com o estado nutricional acompanhado.
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	O indicador permite monitorar o percentual de registro de acompanhamento do estado nutricional da população atendida na Atenção Primária à Saúde pelos municípios. Entende-se como estado nutricional acompanhado da aferição do peso e da altura. O instrumento e sistema utilizado para a coleta, consolidação e análise dos dados referentes ao estado nutricional da população é o Sisvan Web.
FÓRMULA	(Número de pessoas acompanhadas no Sisvan Web/ número total da população do município segundo IBGE, 2022) X 100
PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO	Quadrimestral
UNIDADE DE MEDIDA	Porcentagem
META FÍSICA	Os municípios deverão cumprir as seguintes metas: Para o ano de 2024: • 1º Quadrimestre: Municípios Pequeno Porte I - 16% Municípios Pequeno Porte II - 11%

	Municípios Médio Porte - 11% Municípios Grande Porte- 6% • 2º Quadrimestre: Municípios Pequeno Porte I- 26% Municípios Pequeno Porte II - 21% Municípios Médio Porte - 16% Municípios Grande Porte- 11% • 3º Quadrimestre: Municípios Pequeno Porte I - 41% Municípios Pequeno Porte II - 31% Municípios Médio Porte - 21% Municípios Grande Porte - 16% A partir do ano de 2025: • 1º Quadrimestre: Municípios Pequeno Porte I - 17% Municípios Pequeno Porte II- 12% Municípios Médio Porte - 12% Municípios Grande Porte - 7% • 2º Quadrimestre: Municípios Pequeno Porte I - 27% Municípios Pequeno Porte II- 22% Municípios Médio Porte - 17% Municípios Grande Porte - 12% • 3º Quadrimestre: Municípios Pequeno Porte I - 42% Municípios Pequeno Porte II - 32% Municípios Médio Porte - 22%

	Municípios Grande Porte - 17%
FONTE DA INFORMAÇÃO	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022). Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan Web;

Critério de aceitação da meta física do indicador 05 – resultado a ser inserido no SiG-RES na validação de resultados:

Resultado	**Critério**
01	Para o município que cumpriu a meta. Este indicador corresponde a 7% do Componente Desempenho (parcela quadrimestral).
0	Município não que não alcançou a meta.

INDICADOR 06

INDICADOR	Percentual de fichas de cadastro individual no E-SUS APS com os campos "orientação sexual" e/ou "identidade de gênero" devidamente preenchidos.
OBJETIVO DO INDICADOR	Garantir o acesso da população LGBT à atenção primária à saúde e o preenchimento correto dos campos "identidade de gênero" e "orientação sexual".
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	O município deverá monitorar o número de fichas de cadastro individual com os campos de "identidade de gênero" e de "orientação sexual" devidamente preenchidos. Ressalta-se que o número de Fichas de Cadastro Individual é acumulativo.

	A categorização em três escalas foi elaborada em função do percentual de Fichas de Cadastro Individual com preenchimento dos campos de "identidade de gênero" e "orientação sexual".
FÓRMULA	Soma do número de fichas de cadastro individual com os campos "orientação sexual" e/ou "identidade de gênero preenchidos" no quadrimestre/total de fichas de cadastro individual no quadrimestre X 100
PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO	Quadrimestral
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual
META FÍSICA	**Os municípios deverão cumprir as seguintes metas conforme percentual de preenchimento do município para o ano de 2024:** • 1º Quadrimestre: Municípios com preenchimento menor que 15%: aumento de 1% Municípios com preenchimento entre 15% e 85%: aumento de 0,5% Municípios com preenchimento maior que 85%: Manutenção. • 2º Quadrimestre: Municípios com o preenchimento menor que 15%: aumento de 1,2% Municípios com o preenchimento entre 15% e 85%: aumento de 0,75% Municípios com o preenchimento maior que 85%: Manutenção.

	• 3º Quadrimestre: Municípios com o preenchimento menor que 15%: aumento de 1,5% Municípios com o preenchimento entre 15% e 85%: aumento de 1% Municípios com preenchimento maior que 85%: Manutenção. **Os municípios deverão cumprir as seguintes metas conforme percentual de preenchimento do município para o ano de 2025:** • 1º Quadrimestre: Municípios com preenchimento menor que 15%: aumento de 1,75% Municípios com o preenchimento entre 15% e 85%: aumento de 1,25% Preenchimento maior que 85%: Manutenção. • 2º Quadrimestre: Municípios com o preenchimento menor que 15%: aumento de 2,0% Municípios com o preenchimento entre 15% e 85%: aumento de 1,5% Municípios com o preenchimento maior que 85%: Manutenção. • 3º Quadrimestre: Municípios com o preenchimento menor que 15%: aumento de 3%

	Municípios com o preenchimento entre 15% e 85%: aumento de 1,75% Preenchimento maior que 85%: Manutenção. **Os municípios deverão cumprir as seguintes metas conforme percentual de preenchimento do município a partir de 2026:** • 1º Quadrimestre: Municípios com o preenchimento menor que 15%: aumento de 3,5% Municípios com o preenchimento entre 15% e 85%: aumento de 2% Municípios com o preenchimento maior que 85%: Manutenção • 2º Quadrimestre: Municípios com o preenchimento menor que 15%: aumento de 4% Preenchimento entre 15% e 85%: aumento de 2,25% Municípios com o preenchimento maior que 85%: Manutenção. • 3º Quadrimestre: Municípios com o preenchimento menor que 15%: aumento de 4,5% Municípios com o preenchimento entre 15% e 85%: aumento de 2,5% Municípios com o preenchimento maior que 85%: Manutenção
FONTE DA INFORMAÇÃO	SISAB

Critério de aceitação da meta física do indicador 06 – resultado a ser inserido no SiG-RES na validação de resultados:

Resultado	**Critério**
01	Para o município que cumpriu a meta. Este indicador corresponde a 20% do Componente Desempenho (parcela quadrimestral).
0	Município não que não alcançou a meta.

INDICADOR 07

INDICADOR	Percentual de atendimentos individuais de pessoas pretas e pardas na Atenção Primária à Saúde (APS).
OBJETIVO DO INDICADOR	Garantir o acesso da população negra e quilombola aos serviços de saúde. Contribuir para a ampliação de atendimento de pessoas pretas e pardas na APS.
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	Percentual do número de atendimentos individuais de pessoas na APS de raça/cor preta e parda, em relação ao total de atendimentos individuais do município, no período considerado. Para este indicador, considerará apenas os atendimentos individuais realizados por profissionais de nível superior.
FÓRMULA	Soma do número de atendimentos individuais de pessoas pretas e pardas atendidas na APS no quadrimestre/ Total de atendimentos individuais na APS no quadrimestre x100.
PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO	Quadrimestral
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual
META FÍSICA	Para categorização municípios em relação às faixas 01, 02 e 03, baseou-se no percentual de atendimentos individuais (realizado por profissionais de nível superior) de pessoas pretas e pardas, em comparação ao total de atendimentos individuais da mesma categoria profissional, por município, no ano de 2022, segundo o SISAB, a saber:

	- **Municípios Faixa 01**: aqueles que realizam atendimento individual às pessoas pretas e pardas igual ou superior à 50% em relação ao total de atendimentos individuais. - **Municípios Faixa 02**: aqueles que realizam atendimento individual às pessoas pretas e pardas igual entre 30 a 49,99% em relação ao total de atendimentos individuais. - **Municípios Faixa 03**: atendimento individual às pessoas pretas e pardas inferior à 30% em relação ao total de atendimentos individuais. Considera-se meta alcançada para: **Faixa 01**: aumento de 2% de atendimentos de pessoas pretas e pardas em relação ao quadrimestre anterior; **Faixa 02**: aumento de 3% de atendimentos de pessoas pretas e pardas em relação ao quadrimestre anterior; **Faixa 03**: aumento de 5% de atendimentos de pessoas pretas e pardas em relação ao quadrimestre anterior; Para os municípios que alcançarem 58% de atendimento individual às pessoas pretas e pardas em relação ao total de atendimentos individuais, passará ter como meta a manutenção deste percentual.
FONTE DA INFORMAÇÃO	SISAB

*Percentual de atendimento da População Preta e Parda por município em 2022, disponível no Anexo V.

Critério de aceitação da meta física do indicador 07 – resultado a ser inserido no SiG-RES na validação de resultados:

Resultado	**Critério**
01	Para o município que cumpriu a meta. Este indicador corresponde a 20% do Componente Desempenho (parcela quadrimestral).
0	Município que não alcançou a meta.

INDICADOR 08

INDICADOR	Número de procedimentos realizados com o uso das Práticas Integrativas e Complementares ofertadas nos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS).
OBJETIVO DO INDICADOR	Fomentar a oferta de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a fim de ampliar, diversificar e potencializar as ações de cuidado integral e humanizado e satisfação do usuário
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	O município deverá realizar Procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no âmbito da atenção primária à saúde, a fim de ampliar, diversificar e potencializar as ações de cuidado integral no âmbito da atenção primária à saúde. As atividades realizadas deverão ser registradas, mensalmente, na ficha de procedimentos considerados 25 códigos de Procedimentos no Sigtaps: - 03.09.05.001-4 Sessão de acupuntura aplicação de ventosas/moxa; - 03.09.05.002-2 Sessão de acupuntura com inserção de agulhas; - 03.09.05.003-0 Sessão de eletroestimulação; - 03.09.05.004-9 Sessão de auriculoterapia; - 03.09.05.005-7 Sessão de massoterapia; - 03.09.05.006-5 Tratamento Termal/Crenoterápico; - 03.09.05.007-3 Tratamento Naturopático; - 03.09.05.008-1 Tratamento Osteopático; - 03.09.05.009-0 Tratamento Quiroprático;

	- 03.09.05.019-7 Tratamento Homeopático; - 03.09.05.020-0 Tratamento Fitoterápico; - 03.09.05.021-9 Tratamento Antroposófico; - 03.09.05.022-7 Tratamento Ayurvédico; - 03.09.05.023-5 Tratamento em Medicina Tradicional Chinesa; - 03.09.05.011-1 Sessão de Apiterapia; - 03.09.05.012-0 Sessão de Aromaterapia; - 03.09.05.013-8 Sessão de Cromoterapia; - 03.09.05.014-6 Sessão de Geoterapia; - 03.09.05. 015-4 Sessão de Hipnoterapia; - 03.09.05.016-2 Sessão de Imposição de Mãos; - 03.09.05.017-0 Sessão de Ozonioterapia Aplicada à Odontologia; - 03.09.05.018-9 Sessão de Terapia de Florais; - 01.01.05.006-2 Sessão de arteterapia; - 01.01.05.012-7 Sessão de constelação familiar; - 01.01.05.009-7 Sessão de antroposofia aplicada à saúde.
FÓRMULA	Somatório do número de procedimentos de PICS registrados em sistema oficial no quadrimestre
PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO	Quadrimestral
UNIDADE DE MEDIDA	Número
META FÍSICA	Municípios Pequeno Porte I: 47 procedimentos por quadrimestre

	Municípios Pequeno Porte II: 110 procedimentos por quadrimestre Municípios Médio Porte: 185 procedimentos por quadrimestre Municípios Grande Porte: 589 procedimentos por quadrimestre
FONTE DA INFORMAÇÃO	SISAB

Critério de aceitação da meta física do indicador 08 – resultado a ser inserido no SiG-RES na validação de resultados:

Resultado	**Critério**
01	Para o município que cumpriu a meta. Este indicador corresponde a 20% do Componente Desempenho (parcela quadrimestral).
0	Município que não alcançou a meta.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.076, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

PARCELA ADICIONAL

Quadro 05: Valores a serem repassados, em 2023, aos municípios que aderirem à resolução.

Município	Fator de Alocação (FJP 2023)	VALOR (R$)
ABADIA DOS DOURADOS	2	12.000,00
ABAETÉ	2	13.957,80
ABRE CAMPO	2	12.000,00
ACAIACA	3	13.400,00
AÇUCENA	4	16.600,00
ÁGUA BOA	4	16.600,00
ÁGUA COMPRIDA	2	12.000,00
AGUANIL	3	13.400,00
ÁGUAS FORMOSAS	3	13.400,00
ÁGUAS VERMELHAS	4	16.600,00
AIMORÉS	2	15.069,60
AIURUOCA	3	13.400,00
ALAGOA	3	13.400,00
ALBERTINA	2	12.000,00
ALÉM PARAÍBA	1	15.947,10
ALFENAS	1	36.437,85
ALFREDO VASCONCELOS	2	12.000,00
ALMENARA	3	28.394,60
ALPERCATA	3	13.400,00
ALPINÓPOLIS	2	12.035,40
ALTEROSA	3	13.400,00
ALTO CAPARAÓ	3	13.400,00
ALTO JEQUITIBÁ	2	12.000,00
ALTO RIO DOCE	4	16.600,00

SANTA BÁRBARA DO LESTE	2	12.000,00
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	4	16.600,00
SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	3	13.400,00
SANTA CRUZ DE MINAS	1	9.000,00
SANTA CRUZ DE SALINAS	4	16.600,00
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	4	16.600,00
SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	3	13.400,00
SANTA FÉ DE MINAS	4	16.600,00
SANTA HELENA DE MINAS	4	16.600,00
SANTA JULIANA	1	9.000,00
SANTA LUZIA	1	99.767,25
SANTA MARGARIDA	3	13.400,00
SANTA MARIA DE ITABIRA	2	12.000,00
SANTA MARIA DO SALTO	4	16.600,00
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	4	16.600,00
SANTA RITA DE CALDAS	2	12.000,00
SANTA RITA DE IBITIPOCA	3	13.400,00
SANTA RITA DE JACUTINGA	4	16.600,00
SANTA RITA DE MINAS	1	9.000,00
SANTA RITA DO ITUETO	2	12.000,00
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	1	19.901,70
SANTA ROSA DA SERRA	3	13.400,00
SANTA VITÓRIA	1	9.000,00
SANTANA DA VARGEM	2	12.000,00
SANTANA DE CATAGUASES	3	13.400,00
SANTANA DE PIRAPAMA	4	16.600,00
SANTANA DO DESERTO	3	13.400,00
SANTANA DO GARAMBÉU	4	16.600,00
SANTANA DO JACARÉ	3	13.400,00
SANTANA DO MANHUAÇU	2	12.000,00
SANTANA DO PARAÍSO	1	16.221,60
SANTANA DO RIACHO	3	13.400,00

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.076, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR INDICADOR 07

Quadro 06: Percentual de pessoas pretas e pardas atendidas individualmente, por município em 2022.

Município	Regional	Percentual de Atendimento da Pop. Negra referente ao total de atendimentos
ABADIA DOS DOURADOS	UBERLÂNDIA	2,95%
ABAETÉ	SETE LAGOAS	20,63%
ABRE CAMPO	MANHUAÇU	13,36%
ACAIACA	PONTE NOVA	20,92%
AÇUCENA	CORONEL FABRICIANO	15,16%
ÁGUA BOA	GOVERNADOR VALADARES	36,22%
ÁGUA COMPRIDA	UBERABA	6,40%
AGUANIL	DIVINÓPOLIS	8,32%
ÁGUAS FORMOSAS	TEÓFILO OTONI	26,44%
ÁGUAS VERMELHAS	PEDRA AZUL	21,94%
AIMORÉS	GOVERNADOR VALADARES	18,20%
AIURUOCA	VARGINHA	7,68%
ALAGOA	VARGINHA	3,49%
ALBERTINA	POUSO ALEGRE	2,73%
ALÉM PARAÍBA	LEOPOLDINA	22,99%
ALFENAS	ALFENAS	11,18%
ALFREDO VASCONCELOS	BARBACENA	13,97%
ALMENARA	PEDRA AZUL	27,65%
ALPERCATA	GOVERNADOR VALADARES	27,03%
ALPINÓPOLIS	PASSOS	4,02%
ALTEROSA	ALFENAS	2,51%
ALTO CAPARAÓ	MANHUAÇU	7,56%
ALTO JEQUITIBÁ	MANHUAÇU	9,67%
ALTO RIO DOCE	BARBACENA	10,60%

SALTO DA DIVISA	PEDRA AZUL	42,90%
SANTA BÁRBARA	ITABIRA	22,24%
SANTA BÁRBARA DO LESTE	CORONEL FABRICIANO	21,99%
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	JUIZ DE FORA	6,06%
SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	BARBACENA	6,32%
SANTA CRUZ DE MINAS	SÃO JOÃO DEL REI	16,66%
SANTA CRUZ DE SALINAS	MONTES CLAROS	20,37%
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	PONTE NOVA	18,46%
SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	GOVERNADOR VALADARES	22,77%
SANTA FÉ DE MINAS	PIRAPORA	21,76%
SANTA HELENA DE MINAS	TEÓFILO OTONI	16,56%
SANTA JULIANA	UBERABA	17,07%
SANTA LUZIA	BELO HORIZONTE	14,19%
SANTA MARGARIDA	MANHUAÇU	15,03%
SANTA MARIA DE ITABIRA	ITABIRA	19,62%
SANTA MARIA DO SALTO	PEDRA AZUL	30,07%
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	GOVERNADOR VALADARES	21,75%
SANTA RITA DE CALDAS	POUSO ALEGRE	2,50%
SANTA RITA DE IBITIPOCA	BARBACENA	4,85%
SANTA RITA DE JACUTINGA	JUIZ DE FORA	9,10%
SANTA RITA DE MINAS	CORONEL FABRICIANO	16,82%
SANTA RITA DO ITUETO	GOVERNADOR VALADARES	13,46%
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	POUSO ALEGRE	6,16%
SANTA ROSA DA SERRA	PATOS DE MINAS	14,98%
SANTA VITÓRIA	ITUIUTABA	19,29%
SANTANA DA VARGEM	VARGINHA	13,30%
SANTANA DE CATAGUASES	LEOPOLDINA	10,69%
SANTANA DE PIRAPAMA	SETE LAGOAS	19,85%
SANTANA DO DESERTO	JUIZ DE FORA	3,95%
SANTANA DO GARAMBÉU	BARBACENA	6,12%
SANTANA DO JACARÉ	DIVINÓPOLIS	15,26%

INCLUIR AÇÃO NO PPA

OBJETIVO	RES SES 9076-2022 (10658-6)						
PROJETO/ ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2023	2024	2025	2026
2313-RES SES 9076-2022 (10658-6)	Medicamentos, insumos, serviços e equipamentos	100%	população	40.780,09	0,00	0,00	0,00

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2313	RES SES 9076-2022 (10658-6)	
Elemento	339030	Material de Consumo	13.780,09
Elemento	339036	Outros Serviços P. Física	20.000,00
Elemento	339039	Outros Serviços P. Jurídica	2.000,00
Elemento	449052	Equiptos e Mat. Permanente	5.000,00
Valor Total			40.780,09

Fonte: superavit financeiro do exercício de 2.023.

Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000129

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/02/22000129

Número / Ano	000129/2024
Data / Horário	22/02/2024 - 16:05:38
Ementa	Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento par ao exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG n°9076/2023 e dá outras providências
Autor	José Elias Figueiredo - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	33
Emitido por	Larissa